



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 201814302

Requerente: Prefeitura de Sapucaia do Sul

Súmula: Mensagem do Executivo

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de origem do Poder Executivo desta cidade, o qual "altera a redação da alínea 'h' do inc. II do art. 87; do art. 192 e do art. 205 e insere o §4º ao art. 90 e os artigos 143-A; 170-A; 179-A e 188-A, todos da Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2017, que altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 – que dispõe sobre o sistema tributário do município de Sapucaia do Sul".

PARECER

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. (*Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 17ª edição, Malheiros Editores, 2014, p.760-761*).

Em nossa Lei Orgânica Municipal, a questão da iniciativa privativa do Chefe do Executivo é abordada da seguinte forma:

Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Adentrando ao mérito das disposições que o projeto de lei em análise pretende alterar, por exemplo, a redação proposta para os arts. 143-A (referente ao processo de parcelamento de débitos municipais não vencidos), 170-A e 179-A (relativos a procedimentos administrativos internos do Poder Executivo Municipal) e 205 (que versa recursos administrativos), razoável concluir que o a proposição do Chefe do Poder Executivo se refere a situações de cunho eminentemente administrativo, portanto, ao abrigo dos preceitos constitucionais.

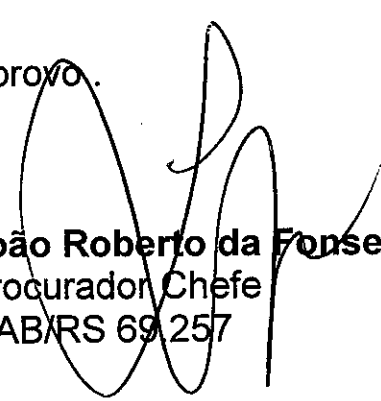
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as anotações que julgamos pertinentes à matéria em comento encaminhamos a proposição à sua tramitação regimental. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as diligências de costume, com competente parecer das comissões permanentes, e posterior deliberação plenária.

Sapucaia do Sul, 17 de janeiro de 2019


Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo.


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257